



ço, o Prefeito poderá alterar a lotação do funcionário, "ex-offício" ou a pedido, ouvida a autoridade a que estiver subordinado o funcionário.

Art. 34 - Nenhum funcionário poderá ausentar-se do município, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação expressa do Prefeito.

Art. 35 - O funcionário designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do município, com ônus para os cofres municipais, ficará obrigado a prestar serviços ao município, pelo menos por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: - Não cumprida essa obrigação, indenizará aos cofres públicos da importância despendida pelo município com o custeio da viagem de estudo ou aperfeiçoamento.

Art. 36 - Nenhum funcionário poderá ser colocado com ônus para o município, à disposição de outras Unidades da Federação, nem do Estado, nem de outros municípios, nem de entidades da administração indireta, salvo pra prestação de serviços decorrentes de convênio, se na hipótese do Artigo 242 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 37 - O funcionário preso por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou ainda, condenado por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, será afastado do exercício até decisão final passada em julgado.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, o funcionário perderá durante o tempo do afastamento, um terço do vencimento, com direito à diferença, se absolvido.

§ 2º - No caso de condenação, e se esta não for de natureza que determine a demissão, será o funcionário afastado, na forma deste artigo, a partir da decisão definitiva até o cumprimento total da pena, com direito, apenas, a um terço do vencimento.

### SEÇÃO - VII -

#### Da Promoção.

Art. 38 - A promoção consiste na elevação de funcionário efetivo, pelo critério de merecimento ou de antiguidade, ao cargo ou nível imediatamente superior, à razão de 2/3 (dois terços) por antiguidade e 1/3 (um terço) por merecimento.

Art. 39 - O funcionário promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.

Parágrafo Único - É de setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício na classe, o interstício mínimo para concorrer à